

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MÉSZÁROS, I. **A Educação para além do capital**. Trad. Education Beyond Capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

RODRIGUES, M. L. V.; FIGUEIREDO, J. F. C. **Aprendizado centrado em problemas**. Disponível em: file:///Users/alsmaciel/Downloads/774-Texto%20do%20artigo-1509-1-10-20120417.pdf. Acesso em: ago. 2020.

A ATUAÇÃO DA SECCIONAL DE CASCAVEL POR MEIO DA COFI NO ANO DE 2019
---

*Paloma Andressa Xavier de Paula  
Adriene Marta Zefiro de Lima Muller*

O CFESS – Conselho Federal de Serviço Social – e CRESS – Conselho Regional de Serviço Social, conjuntamente, constituem-se enquanto entidade de representação da categoria profissional de Assistentes Sociais, nos moldes da Lei Federal nº 8662/1993, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional em prol da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as. Assim, o CRESS 11ª Região atende este papel precípua do conjunto por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI).

Considerando a importância da COFI no âmbito da profissão de Serviço Social, este trabalho objetiva demonstrar a atuação da Seccional do CRESS/PR em Cascavel/PR por meio da COFI no ano de 2019, mediante análise teórica do relatório anual da COFI Local no território de referência da seccional de Cascavel. Delimita-se esta pesquisa à Seccional/Cascavel porque se trata de uma sede inaugurada em 2019, na qual a COFI Local também se formou enquanto comissão neste ano e seu trabalho demonstra avanço à categoria profissional do oeste do estado.

A inauguração da Seccional de Cascavel ocorreu em 26 de abril de 2019, ocasião em que também foi eleita a coordenação da Seccional de Cascavel, na III Assembleia Regional Extraordinária. Trata-se de uma reivindicação histórica da categoria, que, segundo Nogueira (*apud* BAPTISTA, 2014, p. 139), se faz necessário dedicar estratégias para a aproximação da categoria junto às entidades organizativas, no intuito da defesa e valorização da profissão, bem como o fortalecimento do projeto ético-político.

O território de referência da Seccional/Cascavel compreende a respectiva região metropolitana e os Núcleos do CRESS (NUCRESS) de

Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Toledo e Umuarama, totalizando 139 municípios da região oeste, sudoeste e noroeste do Paraná. A COFI/Cascavel é composta por sete membros, de acordo com o art. 6º da Res. CFESS 512/2007. Mantendo assim o caráter democrático das discussões e deliberações que o Conjunto CFESS/CRESS tem adotado em todas as suas instâncias (SANTOS, 2010).

As ações da COFI estão embasadas na Política Nacional de Fiscalização, nas normativas da profissão, deliberações do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS e a partir das discussões mais latentes dos desafios vivenciados pela categoria profissional, observadas a partir das intervenções realizadas pela COFI. Assim, em 2019 a COFI deliberou por atuar em frentes de trabalho, sendo definidas os seguintes espaços sócio-ocupacionais: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR; Acolhimentos Institucionais Para Mulheres em Situação de Violência e 30% dos Acolhimentos Institucionais para Crianças, Adolescentes. Além da averiguação das denúncias realizadas no âmbito do exercício da profissão.

Neste sentido, foram realizadas 57 visitas de orientação e fiscalização, 619 atendimentos/orientações, 24 reuniões da COFI, 126 ofícios, 13 palestras/oficinas com a categoria e com as Unidades de Formação Acadêmica. Em algumas situações atendidas, foram encontradas irregularidades, que resultaram na instauração de 48 processos administrativos em 2019. Além disso, 30 processos do território da seccional de Cascavel que vinham sendo tramitados pela Sede de Curitiba foram encaminhados para Cascavel. Totalizando o monitoramento de 78 processos, sendo que deste total, 30 processos foram encerrados ainda em 2019, resultando na superação das irregularidades identificadas.

Ainda, a COFI acompanha a abertura de editais de Concurso Público, a fim de verificar se estes estão cumprindo as normativas da profissão, solicitando as adequações caso seja necessário. Desse modo, 15 editais de concursos públicos e/ou processos seletivos abertos em 2019 foram monitorados. Deste total, 03 editais foram regularizados mediante a atuação da COFI Local. As principais irregularidades identificadas encontram-se na Lei 12.317/10; Lei 8662/93 art. 4º e 5º e Salário equiparado ao nível médio. O conjunto CFESS/CRESS reafirma a luta em defesa das condições de trabalho de toda a classe trabalhadora, conforme Boschetti (2011) a precarização do trabalho não está restrita à categoria profissional de Assistentes Sociais, entendendo como um direito fundamental da classe trabalhadora a luta por melhores condições de trabalho.

A implantação da Seccional/Cascavel possibilitou uma maior aproximação à categoria por sua presença no território de abrangência, com isso já apresenta resultados importantes na região que se revelaram na superação de irregularidades e a orientação à categoria profissional, especialmente por intermédio da perspectiva político-pedagógica, primordial à prevenção da violação da legislação profissional.

**Palavras-chaves:** Fiscalização; serviço social; legislação profissional.

## Referências

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: 1993.

BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. (org.). **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento.** São Paulo: Veras Editora, 2014.

BOSCHETTI, I. Condições de trabalho e a luta dos (as) assistentes sociais pela jornada semanal de 30 horas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 107, p. 557-584, jul./set. 2011.

COFI - CRESS-PR. **Relatório de Atividades 2019.** Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/07/Relatorio-de-Atividades-de-2019-COFI.pdf>. Acesso: 24 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social.** Ed. Revista e Atualizada. Brasília: CFESS, 2019.

SANTOS, J. S. *et al.* Fiscalização do exercício profissional e projeto éticopolítico. **Serv. Soc. Soc.**, [online], n.101, p.146-176, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282010000100008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282010000100008&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 12 out. 2019.